

LEI MUNICIPAL N°. 3.556, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Institui o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento de numerário para despesas do município de Constantina, as quais, pela sua natureza ou urgência, não possam ser normalmente processadas.

§1º. As despesas de que trata o caput deste artigo, referem-se àquelas cujo empenhamento pode se dar nos seguintes elementos:

- I - Material de Consumo;
- II - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- III - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§2º. A entrega do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68 da Lei nº. 4.320/64.

§3º. A autorização e o estabelecimento dos limites para adiantamentos de despesas serão estabelecidos, pelos chefes de cada Poder do Município, em atos próprios.

Art. 2º. O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

§ 1º. O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de até 10 (dez) dias úteis após o período de utilização dos recursos ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

§ 2º. Em caso de não prestação de contas ficará obrigado o servidor a devolver à Administração o valor total adiantado.

§ 3º. Em caso de atraso na prestação de contas será devida multa e juros pelo servidor em percentuais equivalentes aos cobrados pela administração tributária, podendo ser descontada dos vencimentos mensais, quando da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º. O servidor não poderá ser responsável por mais de dois adiantamentos, exceto, dentro do período destinado para prestação de contas.

Art. 4º. A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de março de 2017.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **28 de março de 2017**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **28/03/2017 a 28/04/2017**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal